



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

Com base nos artigos 17 e 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, esta Pregoeira, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 159/2022, manifesta sua decisão a respeito da impugnação apresentada pela empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04731983/0001-97, com sede em Porto Alegre/RS, conforme segue:

I - Relatório

A impugnação foi apresentada no dia 09 de agosto de 2022, às 14 horas e 29 minutos, via endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, na forma disposta no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022.

Em suas razões de impugnação, em síntese, a impugnante insurgiu-se quanto a itens que, em seu entendimento, violam a ampla competição e busca da proposta mais vantajosa.

Por essas razões, requereu esclarecimentos com efeito de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 18/2022.

É o relatório.

II - Análise

a) Da tempestividade e os preenchimentos dos requisitos para impugnação.

A impugnação foi apresentada intempestivamente, porém, em razão de equívoco na digitação da folha de rosto publicada junto do Edital, esta Pregoeira decidiu por receber a impugnação e analisar o mérito das alegações.

b) Do mérito das alegações

Em consulta ao Departamento de Tecnologia da Informação, foram apresentadas as seguintes informações em relação ao que segue:

A equipe técnica esclarece que o Coren-RS não integra o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal e, portanto,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

deve-se aplicar o manual de boas práticas citado pela impugnante de acordo com a realidade do Conselho.

Em suma, as tecnologias de impressão laser ou led solicitadas no Anexo I – Termo de Referência, não se comparam à tecnologia jato de tinta. O mercado é farto, entre todos os fabricantes, em relação a disponibilização de equipamentos com a tecnologia solicitada no Termo de Referência, ou seja, trata-se de solicitação comum sem exclusão de fabricantes.

A contratação pelo órgão público é sempre daquela mais vantajosa, não necessariamente a mais barata.

Referente a alteração da resolução de digitalização mínima dos Tipos I e II, de 300 x 300 dpi para 600 x 600 dpi, é importante salientar que a digitalização nestes equipamentos de impressão são de conveniência, isso quer dizer que não são projetados para grandes volumes e altíssima qualidade de resolução, portanto, será mantido o especificado no edital.

III - Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece da impugnação apresentada pela empresa DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI, para, no mérito, negar-lhe provimento, decidindo pela manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2022.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2022.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022